

**Prefeitura Municipal de João Dourado**

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

DECRETO N.º 1418, DE 03 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONDUTAS  
VEDADAS AOS AGENTES  
POLÍTICOS E SERVIDORES  
DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e em obediência ao quanto estabelecido na lei 9.504/97 e na Resolução 23.370/2011 do TSE:

DECRETA:

Art.1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 7 de julho de 2012 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI – a partir de 7 de julho de 2012 até a realização do pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 10 de abril de 2012 até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I deste artigo não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 4º Aplicam-se as sanções do § 3º deste artigo aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem.

§ 5º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 6º. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 2º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º. A partir de 7 de julho de 2012, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 4º. É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 7 de julho de 2012, a inaugurações de obras públicas.

Art. 5º. Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 6º. Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Art. 7º. Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 8º. Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 9º. Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 10º. Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao município.

Art. 11º. O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Dourado, 03 de Julho de 2012

RUI DOURADO ARAUJO

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmid@holistica.com.br](mailto:pmid@holistica.com.br)

**DECRETO Nº 1419 de 03 de julho de 2012.**

**NOMEIA DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL  
DE JOÃO DOURADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal de João Dourado MARIZELMA PEREIRA LEITE.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Intime-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,  
em 03 de julho de 2012.

**RUI DOURADO ARAUJO**

Prefeito Municipal João Dourado



LUIZ ARAUJO

# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**DECRETO Nº 1420 de 03 de julho de 2012.**

**NOMEIA DIRETOR DE CONTROLE E  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE JOÃO  
DOURADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Diretor de Controle e Manutenção da Secretaria de Transporte o Sr. Adimailton Dourado Lima.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Intime-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,  
em 03 de julho de 2012.

RUI DOURADO ARAUJO

Prefeito Municipal João Dourado



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

DECRETO Nº 1423 DE, 03 de Julho de 2012

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2012 DO GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUI DOURADO ARAÚJO**, Prefeito do Município de João Dourado, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 002/2012;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica homologado parcialmente, para todos os fins de direito, o Resultado Final e Classificatório do **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2012**, para os cargos de: *Motorista - Cat. “D”*; *Agente de Portaria*; *Auxiliar Operacional Escolar*; *Prof. Ensino Fundamental I - Pedagogia*; *Prof. Ensino Fundamental II - Ciências*; *Prof. Ensino Fundamental II - Português*; *Prof. Ensino Fundamental II - História*; *Prof. Ensino Fundamental II - Educação Física*; *Prof. Ensino Fundamental II - Inglês*; *Prof. Ensino Fundamental II - Matemática*; *Prof. Ensino Fundamental II - Educação Artística*; *Prof. Ensino Fundamental II - Geografia*; *Assistente Administrativo*; *Assistente de Laboratório*; *Assistente Fazendário*; *Auxiliar Operacional*; *Gari*; *Médico Plantonista Hospitalar*; *Técnico de Enfermagem*; *Técnico Raio X*, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório Final de Classificados.

Parágrafo Único - A homologação parcial de que trata o caput deste artigo, é feita apenas para os cargos nele citados, ficando os cargos de **Agente de Comunitário de Saúde e Agente Endêmico** para futura homologação, em virtude que ainda serão submetidos ao “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” previsto em Lei (Art. 7º, I, Lei 11.350/2006) e contido no Edital do Concurso.

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de João



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Dourado, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de João Dourado, em 06 de julho de 2012.

**RUI DOURADO ARAÚJO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

**DECRETO Nº 1422 DE, 03 de Julho de 2012**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO  
001/2012 REALIZADO PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
DOURADO.”**

**RUI DOURADO ARAÚJO**, Prefeito do Município de João Dourado, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2012;

## DECRETA

Art. 1º - Fica homologado, para todos os fins de direito, o Resultado Final e Classificatório do **Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2012**, para os cargos de: *Assistente Administrativo; Assistente de Dentista; Assistente Social; Auxiliar Operacional; Dentista; Enfermeiro; Medico; Psicólogo; Técnico de Enfermagem*; consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório Final de Classificados.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de João Dourado, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de João Dourado, em 06 de Julho de 2012.

**RUI DOURADO ARAUJO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmid@holistica.com.br](mailto:pmid@holistica.com.br)

**DECRETO Nº 1421 de 03 de julho de 2012.**

**NOMEIA DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO DOURADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Diretor de Manutenção da Secretaria de Obras o Sr. Raimundo Mendes do Nascimento.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Intime-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,  
em 03 de julho de 2012.

**RUI DOURADO ARAUJO**

Prefeito Municipal João Dourado

